

Designação da empreitada	Adjudicatária	Valor (sem inclusão do IVA) (euros)	Forma de atribuição
Campo de tiro de Cardigos, construção de edifício de apoio/bancada.	EDISER — Projectos e Construção Civil, L. <sup>da</sup>	139 600	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação dos arruamentos na povoação de Penhascoso, Mação.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	110 346,43	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação dos arruamentos na freguesia de Cardigos.	Diamantino Jorge & Filho, L. <sup>da</sup> . . . .	95 672,07	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação dos arruamentos na povoação de Serra, Mação.	Diamantino Jorge & Filho, L. <sup>da</sup> . . . .	83 600	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação dos arruamentos na freguesia de Aboboreira.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	123 465,58	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Beneficiação de arruamentos na freguesia de Carvoeiro.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	79 995,30	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção de muro na Rua do Cerejo, em Queixoperra, Penhascoso.	Aparício & Faustino, L. <sup>da</sup> . . . . .	2 321,33	Ajuste directo.
Construção de muro na Rua do Ribeiro em Queixoperra, Penhascoso.	Aparício & Faustino, L. <sup>da</sup> . . . . .	4 941,72	Ajuste directo.
Construção de muro de suporte em Cardigos	Lobato & Silva, L. <sup>da</sup> . . . . .	12 589,40	Ajuste directo.
Construção de muros na serra, Penhascoso . . . .	Aparício & Faustino, L. <sup>da</sup> . . . . .	4 987,92	Ajuste directo.
Pintura exterior dos balneários da piscina municipal de Mação.	Firmino Fernandes Bispo, L. <sup>da</sup> . . . . .	4 987,97	Ajuste directo.
Beneficiação de arruamentos na vila de Mação	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	26 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Pavimentação do espaço circundante ao estaleiro municipal de Mação.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	58 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Remodelação das instalações do estaleiro municipal de Mação.	Firmino Fernandes Bispo, L. <sup>da</sup> . . . . .	112 046,25	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Complexo desportivo do Marco, requalificação do campo de jogos, Mação.	EDISER — Projectos e Construção Civil, L. <sup>da</sup>	104 500,42	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Complexo desportivo do Marco, arrelvamento do campo de jogos, Mação.	ACHRO Portugal, S. A. . . . .	149 482,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Trabalhos imprevistos, reconstrução e alteração do edifício da Extensão de Saúde de Carvoeiro.	Lobato & Silva, L. <sup>da</sup> . . . . .	5 961,88	—
Trabalhos imprevistos, esgotos pluviais, Vale de São Domingos, Mação.	Aparício & Faustino, L. <sup>da</sup> . . . . .	1 042,40	—
Trabalhos imprevistos, esgotos pluviais, pista de autocross, Mação.	Aparício & Faustino, L. <sup>da</sup> . . . . .	1 117,31	—
Trabalhos imprevistos, balneários do complexo desportivo do Carvoeiro.	EDISER — Projectos e Construção Civil, L. <sup>da</sup>	8 647,95	—

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**Edital n.º 112/2006 (2.ª série) — AP. — Inquérito público.** — O engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, faz público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 7 de Dezembro de 2005, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de alteração dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento da Tabela das Taxas e Licenças e do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, através de edital a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do mencionado projecto de alteração, que a seguir se publica.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das juntas de freguesia.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão dos Serviços Administrativos, o subscrevi.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

### Projecto de alteração dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento da Tabela das Taxas e Licenças e do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, para aprovação pelo respectivo executivo camarário, submissão a apreciação pública, nos termos da legislação em vigor, e posterior aprovação pelos órgãos municipais.

O processo de actualização anual dos valores previstos nas tabelas de taxas e licenças e taxas e encargos nas operações urbanísticas encontra-se definido nos regulamentos respectivos.

As disposições ali previstas determinam que a actualização de valores só vigorará mediante deliberação da Câmara nesse sentido, a qual deverá ser tomada em Janeiro de cada ano, no caso da tabela de taxas e licenças, até ao dia 15.

Contudo, constata-se, porém, que essa prática afecta visivelmente o normal e regular funcionamento dos serviços, uma vez que as operações administrativas e informáticas a levar a cabo no âmbito da actualização de valores, que se querem meticulosas e com o rigor necessário, não ocorrem por vezes com a serenidade que se impõe.

Dado que se pretende que os valores actualizados entrem o mais cedo possível em vigor, o que nunca poderá acontecer antes de meados do mês de Janeiro, os procedimentos atinentes à sua actualização acabam por ser desenvolvidos num período já de si conturbado, que é a transição de ano, para além do inconveniente de não se iniciar o ano já com os novos valores.

Toda esta situação acaba por se mostrar desajustada, nomeadamente a nível dos procedimentos informáticos a desenvolver, cuja implementação, por impossibilitar o acesso aos respectivos menus de trabalho, ou inviabiliza o funcionamento dos serviços municipais ou é efectuada para além do horário normal de trabalho.

O ideal seria que todo o processo de actualização fosse desenvolvido atempadamente, por forma que os novos valores entrassem em vigor

no início de cada ano civil, e os correspondentes procedimentos informáticos se operassem em simultâneo com as demais operações de transição de ano.

Para além da questão da actualização, convirá também assegurar a possibilidade de se proceder à actualização de valores em moldes diferentes dos definidos no artigo 8.º do Regulamento das Taxas e Licenças, no caso de taxas e outras receitas que se tenham mantido invariáveis em anos anteriores ou que se entende deverem ter outra variação para proporcionar uma mais perfeita harmonização do seu conjunto.

Atento o exposto, e visando libertar o processo de actualização dos valores das taxas, licenças e encargos de quaisquer adversidades que possam pôr em causa o bom ritmo de trabalho dos serviços municipais, propõem-se as seguintes alterações:

#### Artigo 1.º

São alterados os artigos 8.º e 9.º do Regulamentos de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Maia, que passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 8.º

##### Regra de actualização

1 — As taxas e licenças previstas na tabela anexa serão anualmente actualizadas em função da variação média do índice de preços no consumidor (continente) dos últimos 12 meses, variação esta reportada ao mês anterior àquele em que se iniciem os procedimentos tendentes à actualização de valores.

2 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o 3.º algarismo depois da vírgula:

- a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo, por defeito;
- b) Se for igual ou superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo, por excesso.

3 — A actualização, definida nos termos do número anterior, só vigorará depois da deliberação da Câmara, a qual deverá ser tomada até ao final de cada ano e devidamente publicitada nos termos previstos na lei, por forma que os valores actualizados entrem em vigor no início do ano económico imediato.

#### Artigo 9.º

##### Outras actualizações

Exceptua-se da regra de actualização antes definida o conjunto de taxas e outras receitas, cuja actualização é fixada em legislação especial, que se tenham mantido invariáveis em anos anteriores, ou que se entenda deverem ter outra variação para proporcionar uma mais perfeita harmonização do seu conjunto.»

#### Artigo 2.º

É alterado o artigo 46.º do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, que passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 46.º

##### Actualização

1 — As taxas e demais receitas municipais previstas nas tabelas anexas ao presente Regulamento serão anualmente actualizadas pela Câmara Municipal, para vigorar no início do ano económico imediato, por aplicação da variação média do índice de preços no consumidor (continente), dos últimos 12 meses, variação esta reportada ao mês anterior àquele em que se iniciem os procedimentos tendentes à actualização de valores.

2 — .....  
3 — .....»

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

Estas alterações entram em vigor decorridos que sejam 10 dias úteis, contados do dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

**Aviso n.º 539/2006 (2.ª série) — AP.** — O engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, faz pública, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2005 por esta Câmara Municipal:

### Obras públicas adjudicadas em 2005

(em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Designação da empreitada	Valor sem IVA (euros)	Adjudicatário	Tipo de procedimento
Alargamento/pavimentação do CM 1031 entre Alvarrões e o limite do concelho.	157 436,35	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso público.
Alargamento/pavimentação do CM 1031 entre Alvarrões e o limite do concelho, trabalhos a mais.	39 230	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso público.
Alargamento/pavimentação do CM 1142 entre Portagem e Ponte Velha.	197 953,35	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso público.
Execução da rede subterrânea de infra-estruturas na vila de Marvão.	1 902 663,85	SOPROCIL — Sociedade de Projectos e Construção Civil, S. A.	Concurso público.
Reparação-beneficiação do armazém de Beirã	33 212	A Aldeia — Construções Civis, Sociedade Unipessoal, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Execução do arranjo paisagístico do Largo da Escusa.	24 807,23	Sociedade de Empreitadas Centrejo, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do caminho municipal entre Aires e Currais Martins.	48 107,50	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do CM 1037 entre Vigário e Porto da Espada.	54 775,20	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do CM 1036 entre Ponte Velha e Vigário.	55 725	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do CM 524 entre Barretos e o limite do concelho.	64 060	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do caminho municipal entre Carris e Alvarrões.	95 500	João Salvador, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação do caminho municipal entre Carris e Alvarrões, trabalhos a mais.	2 082,75	João Salvador, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Repavimentação de estradas e caminhos (municipais e vicinais).	124 378	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.